

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA PIDICT

Nº 018/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **Processo Seletivo Simplificado de Seleção e Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas PIDICT – Edital nº 018/2025**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpuestos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

I – DO RECURSO

Foram protocolados, em 21 de outubro de 2025, via e-mail, recursos administrativos apresentados pelas candidatas **Jéssica Giampaolo e Patrícia Pereira**, insurgindo-se contra o indeferimento de suas inscrições. Ambos os recursos foram interpuestos dentro do prazo previsto no cronograma do edital, atendendo às exigências formais de admissibilidade.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão, ao proceder à análise, observou os princípios da legalidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório, bem como os postulados da autotutela administrativa e da economicidade, assegurando a correção dos atos e decisões adotadas no âmbito do certame.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

a) Recurso da candidata Jéssica Giampaolo

Após exame da documentação e fundamentos apresentados, verificou-se que a candidata não atendeu ao disposto nos itens 1.2, 3.1 e 9.5 do edital, que condicionam a elegibilidade à existência de vínculo institucional ativo com a UFSCar, nos seguintes termos:

Item 1.2: Poderão candidatar-se [...] “alunos egressos ou regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar” [...]

Item 3.1: “Serão selecionados, a título de formação de cadastro de reserva, bolsistas **com vínculo ativo com a UFSCar** [...]”

Item 9.5: “A bolsa será imediatamente cancelada, a qualquer tempo, quando o vínculo com a UFSCar for encerrado.”

Ao interpretar tais dispositivos em conjunto, constata-se que o edital exige vínculo institucional atual e comprovado, seja acadêmico ou funcional, de modo a garantir a execução das atividades previstas no Projeto ProLEEI/MEC 2025, cuja operacionalização depende da interlocução contínua com a estrutura administrativa e acadêmica da UFSCar.

Assim, tendo a candidata concluído o curso e não apresentado comprovação de vínculo ativo na data da inscrição — como matrícula vigente, contrato funcional ou outro documento oficial equivalente —, não restou configurado o requisito essencial de elegibilidade.

Dessa forma, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.

b) Recurso da candidata Patrícia Pereira

No mesmo sentido, a candidata apresentou declaração de supervisora de pós-doutorado, sem, contudo, juntar comprovante de matrícula ou documento oficial que comprove vínculo institucional ativo com a UFSCar.

Considerando o caráter restritivo dos itens 1.2, 3.1 e 9.5 do edital, a carta apresentada não se presta a demonstrar o vínculo exigido, pois não comprova a formalização do vínculo discente junto à Universidade, conforme solicitado expressamente no formulário de inscrição e no Anexo I do edital, que prevê o envio de documentos comprobatórios.

Dessa forma, a documentação apresentada é insuficiente para caracterizar o vínculo institucional requerido.

Assim, mantém-se o indeferimento da inscrição da candidata.

IV – DA CONCLUSÃO

Após análise dos recursos interpostos, a Comissão decidiu, por unanimidade, indeferir os pedidos das candidatas Jéssica Giampaolo e Patrícia Pereira, mantendo integralmente os resultados publicados na Ata de Análise das Inscrições e a nota atribuída na etapa de entrevista, conforme critérios definidos no Anexo II do Edital nº 018/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento de Recurso, que segue datada e assinada eletronicamente pelos membros da Comissão de Seleção.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Alagui Marques Pereira
Coordenador de Gestão de Pessoas